

Contrato nº 01/2017

**CONTRATO PADRÃO PARA CONSULTOR INDIVIDUAL -
REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

**Contrato para: Elaborar Os Estudos Preliminares para o Licenciamento Ambiental
de quatro Orlas Fluviais no estado de Sergipe.**

PROJETO: BR-L1256 – PRODETUR/ SERGIPE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 2984/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

CONTRATADO: TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS

DATA: 25/01/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL**PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL****Processo Nº 033.000.00122/2016-2**

ESTE CONTRATO (“Contrato”) é celebrado em 25 de janeiro de 2017, entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR** (“Contratante”), com sede na Rua Cedro, s/nº - Estádio Estadual Governador Lourival Baptista (Arena Batistão) 1º andar - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49020-170, e **TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS** (“Consultor”), cujo escritório principal está localizado à Rua Jaziel de Brito Cortês nº 715 - Condomínio Recanto das Árvores, Edifício Acácia aptº 307 - Jabotiana - Aracaju/SE - CEP: 49095-780.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	<p>O Consultor prestará os serviços “Elaborar os Estudos Preliminares para o Licenciamento Ambiental de quatro orlas fluviais no estado de Sergipe” especificados no Anexo A - “Termos de Referência”, e apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”.</p> <p>Os serviços terão início na data de emissão da Ordem de Serviço.</p>
2. Prazo	<p>O prazo da execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.</p>
3. Pagamentos	<p>O valor máximo em moeda nacional é de R\$ 183.829,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais), incluindo todos os impostos.</p> <p>Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte calendário, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante:</p> <ul style="list-style-type: none">• Primeira Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 18.382,90 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) aos 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 1 (Plano de Trabalho), conforme detalhamento constante do Anexo A;• Segunda Parcela: 5,00% (cinco por cento) do valor

	<p>contratado, correspondente a R\$ 9.191,45 (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) aos 40 (quarenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 2 (Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo – Orla 1), conforme detalhamento constante do Anexo A;</p> <ul style="list-style-type: none">• Terceira Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 18.382,90 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) aos 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 3 (Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - Orla 1), conforme detalhamento constante do Anexo A;• Quarta Parcela: 7,50% (sete e meio por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 13.787,17 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) aos 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 4 (Emissão da Licença de Instalação - (Orla 1), conforme detalhamento constante do Anexo A;• Quinta Parcela: 5,00% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 9.191,45 (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) aos 110 (cento e dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 5 (Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - Orla 2), conforme detalhamento constante do Anexo A;• Sexta Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 18.382,90 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) aos 130 (cento e trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 6 (Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - Orla 2), conforme detalhamento constante do Anexo A;• Sétima Parcela: 7,50% (sete e meio por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 13.787,17 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) aos 160 (cento e sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 7 (Emissão da Licença de Instalação - Orla 2), conforme detalhamento constante do Anexo A;
--	---



- **Oitava Parcela:** 5,00% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 9.191,45** (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) aos **180 (cento e oitenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 8 (Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - Orla 3)**, conforme detalhamento constante do Anexo A;
- **Nona Parcela:** 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 18.382,90** (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) aos **200 (duzentos) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 9 (Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - Orla 3)**, conforme detalhamento constante do Anexo A;
- **Décima Parcela:** 7,50% (sete e meio por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 13.787,18** (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) aos **230 (duzentos e trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 10 (Emissão da Licença de Instalação - Orla 3)**, conforme detalhamento constante do Anexo A;
- **Décima Primeira Parcela:** 5,00% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 9.191,45** (nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) aos **250 (duzentos e cinquenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 11 (Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - Orla 4)**, conforme detalhamento constante do Anexo A;
- **Décima Segunda Parcela:** 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 18.382,90** (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) aos **270 (duzentos e setenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 12 (Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - Orla 4)**, conforme detalhamento constante do Anexo A; e
- **Décima Terceira Parcela:** 7,50% (sete e meio por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$ 13.787,18** (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) aos **300 (trezentos) dias** da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do **Produto 13**



	<p align="center">(Emissão da Licença de Instalação - Orla 4), conforme detalhamento constante do Anexo A.</p> <p>Da parcela referente à remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 27,5% (vinte e sete e meio por cento) de Imposto de Renda; • 11% (onze por cento) de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 01, de 08 janeiro de 2016 - DOU de 11/01/2016. (teto máximo R\$ 5.189,82 - contribuição máxima permitida R\$ 570,88 por parcela). <p>A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.</p> <p>O Consultor, nos termos do artigo 101 da Lei nº1547/89 (Código Tributário do Município de Aracaju - CTMA), localizado no Município de Aracaju; ou aquele que, mesmo não localizado neste Município, preste serviço enquadrado nos incisos II ao XX do artigo 115 da Lei nº1547/89 - CTMA em Aracaju, deverá efetuar o recolhimento de 5% (cinco por cento) de ISS.</p> <p>As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do Consultor.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas com cópia para a Coordenadora designada na Cláusula 4.</p>
<p>4. Administração do Projeto</p>	<p>O Contratante designa o(a) Sr(a) NAIARA ARAÚJO DA COSTA LIMA, Consultora Ambiental da UCP/PRODETUR/SE como Coordenadora do Contratante, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<p>5. Padrão de Desempenho</p>	<p>O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.</p>
<p>6. Confidencialidade</p>	<p>Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos</p>

	<p>seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.</p>
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	<p>Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.</p>
8. Impedimentos	<p>O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.</p> <p>O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.</p>
9. Seguros	<p>O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.</p>
10. Sub-rogação	<p>O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.</p>
11. Legislação Aplicável e Idioma	<p>O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma é o Português.</p>
12. Solução de Controvérsias	<p>Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato que não seja resolvida por acordo entre as partes, será submetida incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e juízo de um árbitro designado por acordo entre as partes ou, na ausência desse acordo, conforme as cláusulas da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial.</p> <p>A arbitragem terá lugar na cidade de Aracaju/Sergipe.</p> <p>O idioma a ser aplicado no processo de arbitragem será o português. A legislação aplicável será a do Brasil.</p>
13. Práticas Proibidas	<p>O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de</p>

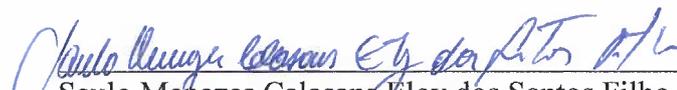
	<p>Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>O Consultor garante que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI). • Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas. • Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre praticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.
--	---

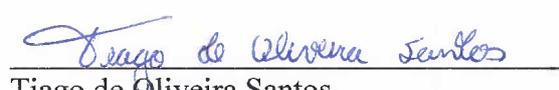
PELO CONTRATANTE

PELO CONSULTOR

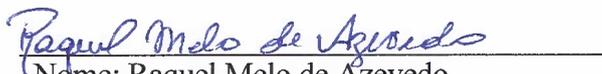
Assinatura:

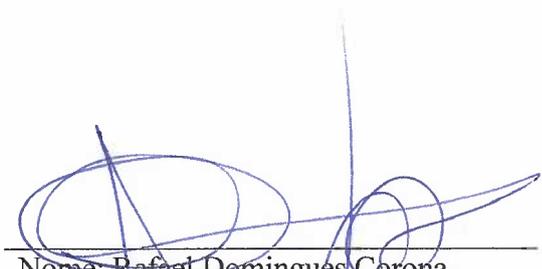
Assinatura:


 Saulo Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho
 Secretário de Estado do Turismo


 Tiago de Oliveira Santos
 Engenheiro Florestal

Testemunhas:


 Nome: Raquel Melo de Azevedo
 CPF: 992.036.005-82
 RG: 1.308.135 SSP/SE


 Nome: Rafael Domingues Corona
 CPF: 283.203.558-26
 RG: 26.363.748-7 SSP/SP

ANEXO A – TERMOS DE REFERÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA PRESTAR ASSESSORIA E
ELABORAR OS ESTUDOS PRELIMINARES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
QUATRO ORLAS FLUVIAIS NO ESTADO DE SERGIPE.**

MAIO/2016

CONTEÚDO

1. SIGLAS..... 9

2. TERMINOLOGIAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS..... 9

3. CONTEXTUALIZAÇÃO 10

4. OBJETIVO.....13

5. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS..... 13

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS..... 14

7. RELATÓRIOS E PRODUTOS..... 16

7.1 Relatórios e Produtos esperados..... 16

7.2 Forma de Apresentação..... 16

8. DOCUMENTOS PARA CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO..... 17

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ LEGISLAÇÃO..... 17

10. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO SUGERIDO..... 18

11. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS..... 19

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSULTOR..... 20

13. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE..... 20

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... 20

15. COORDENADOR DO CONTRATANTE..... 20

16. ENDEREÇO DO CONTRATANTE..... 20



1. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
ADEMA	Administração Estadual do Meio Ambiente
CEHOP	Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
DER	Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária
EMSETUR	Empresa Sergipana de Turismo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MTUR	Ministério do Turismo
OS	Ordem de Serviço
PDITS	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável
PRODETUR	Programa de Desenvolvimento do Turismo
PRODETUR/NE-I	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (1ª fase)
PRODETUR/NE-II	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (2ª fase)
PRODETUR NACIONAL	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo
SEINFRA	Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEPLAG	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
SETUR	Secretaria de Estado do Turismo
SIG	Sistema de Informação Geográfica
TCU	Tribunal de Contas da União
TDR	Termos de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Programa
LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação

2. TERMINOLOGIAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS

Termo de Referência: Documento no qual uma instituição contratante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados. Os termos de referência precedem a assinatura do contrato e tem como função principal nortear a forma de execução da contratação, seja serviço ou produto. Quando o contrato é celebrado, os termos de referência se tornam parte integrante do contrato.



Licenciamento Ambiental: Segundo a resolução N° 237/97, configura-se como um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental: Segundo a resolução N° 237/97, é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Contexto e Antecedentes do Programa

O Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), criado pelo Governo Federal no âmbito do Ministério do Turismo (MTUR), tem por objetivo o financiamento de programas regionais em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O primeiro desses programas foi o PRODETUR NORDESTE, que já finalizou sua segunda fase.

Recentemente, o PRODETUR tomou caráter nacional, passando a se denominar Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR NACIONAL), estendendo-se a outras regiões brasileiras. Orientados pela Política Nacional de Turismo, espera-se que a execução dos novos programas atenda às especificidades de cada uma das regiões do País. O objetivo principal do PRODETUR NACIONAL é gerar condições que facilitem a consecução das metas do Plano Nacional de Turismo 2007-2010 os objetivos específicos são: (i) contribuir para aumentar a capacidade de competição dos destinos turísticos brasileiros; e (ii) consolidar a política turística nacional, por meio de gestão pública descentralizada, participativa e em cooperação com os diferentes níveis da Administração Pública (federal, estadual e municipal).



Neste sentido, o Estado de Sergipe celebrou, em 18 de dezembro de 2013 contrato de empréstimo no valor de US\$ 60.000.000,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia prestada pela União Federal, na qualidade de Mutuário e coparticipe do Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL, para a execução do Programa PRODETUR SERGIPE.

Para alcançar seus objetivos, o PRODETUR SERGIPE apoiará o financiamento de projetos de desenvolvimento turístico organizados em cinco componentes descritos a seguir: 1 – Estratégia do Produto Turístico; 2 – Estratégia de comercialização; 3 – Fortalecimento Institucional; 4 – Infraestrutura e Serviços Básicos, e 5 – Gestão Ambiental. Dentro do componente de Estratégia do Produto Turístico da matriz de investimentos do PRODETUR, estão inclusas ações de Elaboração de Projetos, Licenciamento ambiental e Implantação de Orlas fluviais no Estado, executadas pela UCP/PRODETUR/SE/SETUR.

As ações do PRODETUR Nacional no Estado de Sergipe estão concentradas no Polo Costa dos Coqueirais e no Polo Velho Chico, criados no ano de 2002 e 2003 respectivamente, quando foi elaborado o PDITS dos referidos Polos, ambos atualizados/revisados em 2005 e mais recentemente em 2013, no sentido de se adequar às novas diretrizes do regulamento operacional do PRODETUR Nacional. Estes Polos definidos como áreas passíveis de intervenção são áreas com certa homogeneidade de características turísticas, que oferecem variadas opções de passeios culturais, ecológicos, de aventura, lazer, fluviais e de negócios.

A localização do Polo Costa dos Coqueirais abrange a região litorânea do estado, com 13 municípios, incluindo a Capital Aracaju, as Cidades Históricas de São Cristóvão e Laranjeiras e as regiões do Litoral Sul e Litoral Norte; desde a Foz do Rio Real, na divisa com a Bahia, até a Foz do Rio São Francisco, na divisa com Alagoas. Os dezessete municípios que integram o Polo Velho Chico localizam-se ao longo das margens do rio São Francisco, baseando-se na atratividade da paisagem fluvial (Figura 1).



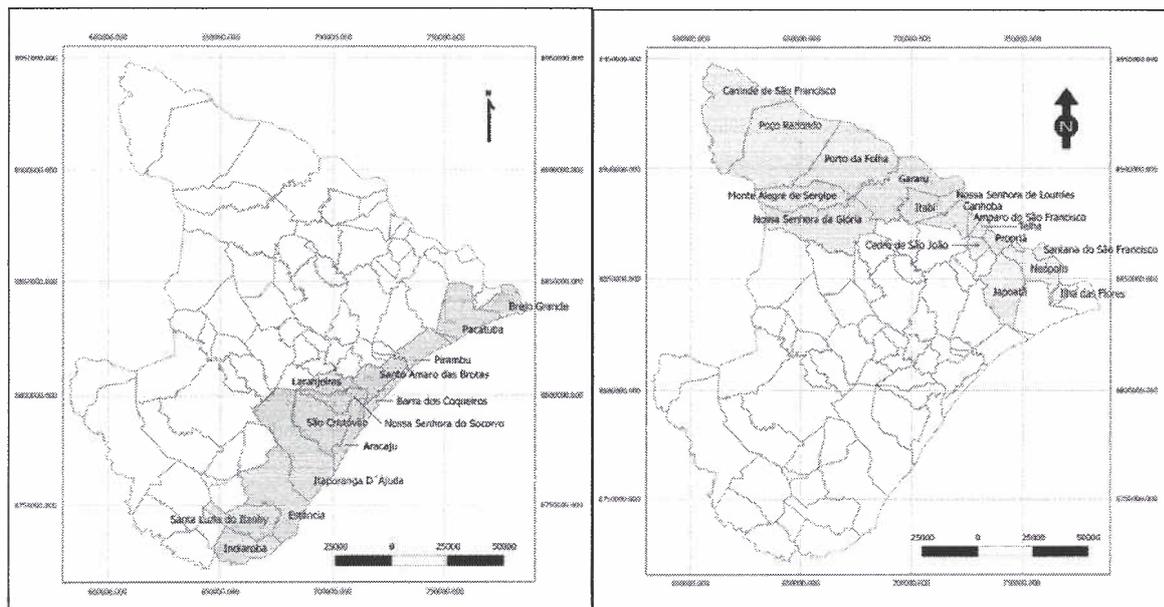


FIGURA 1: Mapa dos Municípios abrangidos nos Polos

(a) Costa dos Coqueirais; (b) Polo Velho Chico

FONTE: Atlas Digital de Recursos Hídricos de Sergipe – SEMARH/SRH, 2011

Licenciamento ambiental

O ato administrativo que constitui o licenciamento ambiental para empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental foi definido como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) pela Lei Federal Nº 6.938/81 que instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mantendo a competência concorrente dos entes da Federação para a sua implantação.

A Resolução CONAMA nº 237/97 diz, no seu art. 7º, que o licenciamento ambiental se dará em apenas um nível de competência, podendo o órgão licenciador solicitar ao empreendedor alterações, modificações que se fizerem necessárias para a perfeita consistência técnica do Estudo de Impacto Ambiental.

Para a condução do Licenciamento Ambiental, foi concebido um processo de avaliação preventiva que consiste no exame dos aspectos ambientais dos projetos em suas diferentes fases: concepção/planejamento, instalação e operação. O processo de licenciamento se dá em etapas, por meio da concessão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, e acompanhamento das consequências ambientais de uma atividade econômica ou empreendimento.

Etapas do Licenciamento Ambiental:

- Licença Prévia (LP) - Licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras.
- Licença de Instalação (LI) - Licença que aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.
- Licença de Operação (LO) - Licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da Licença de Instalação.

Considerando as especificidades e complexidades técnicas do licenciamento ambiental, os quais ocorrem fora do âmbito de atuação da SETUR, e os procedimentos definidos no Manual de Gestão Ambiental e Social das operações Prodetur, o qual requer, entre outros, o cumprimento com as políticas de salvaguardas ambientais do BID; optou-se pela contratação de pessoa física especializada para apoiar na condução do processo de Licenciamento Ambiental de quatro orlas fluviais com implantação prevista no PRODETUR/SE, assim como a elaboração dos estudos ambientais demandados pelo programa para as referidas intervenções, conforme definido no citado manual, foco do presente Termo de Referência.

A implantação das quatro obras de infraestrutura propostas possui grande importância para o surgimento de novos atrativos turísticos e consolidação do turismo do Estado de Sergipe no cenário nacional. Daí a necessidade de se buscar um conhecimento especializado nas condições ambientais e sociais, não somente locais como regionais e até mesmo estaduais. Os estudos ambientais e sociais que nortearão o processo de licenciamento apoiarão na identificação e caracterização dos passivos ambientais e nas atividades de gestão que garantirão o desenvolvimento sustentável destas quatro áreas turísticas.

4. OBJETIVO

Contratar consultoria, pessoa física, para: (i) elaborar os documentos e estudos necessários para a obtenção das Licenças Ambientais necessárias para as obras de infraestrutura de requalificação de quatro Orlas Fluviais, ; (ii) dar entrada nos pedidos de licenças junto à ADEMA; e, (iii) acompanhar a análise dos mesmos junto ao referido órgão até a obtenção das mesmas.

5. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

A princípio, o serviço a ser contratado priorizará o licenciamento ambiental das seguintes Orlas Fluviais, como área de intervenção:

- Prainha da Orla Pôr do Sol – município de Aracaju;



- Prainha do Povoado Crasto – município de Santa Luzia do Itanhy,
- Prainha do Povoado Curralinho – município de Poço Redondo;
- Prainha do Povoado Pontal – município de Indiaroba.

Porém vale ressaltar que as áreas de intervenção podem sofrer alteração, caso algum projeto das orlas acima elencadas apresente algum impedimento para contratação da execução, a exemplo de indeferimento da solicitação de titularidade de área junto à SPU ou da não objeção do BID, sendo substituída por outro empreendimento de mesma natureza, pela equipe técnica do PRODETUR.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ETAPAS DE TRABALHO

O consultor será responsável por elaborar toda a documentação necessária para os referidos processos de licenciamento, segundo a legislação vigente e os requisitos do Programa Prodetur Sergipe, levando em consideração os documentos que serão disponibilizados pela equipe da UCP/PRODETUR, conforme detalhado em item posterior específico. Posteriormente, o consultor dará entrada no processo junto à ADEMA, em nome da prefeitura municipal de cada empreendimento, as quais serão responsáveis pelo pagamento das taxas administrativas do processo de licenciamento da orla do seu município. Para tanto, cada prefeitura disponibilizará uma procuração nomeando o consultor com poderes específicos de representação junto à ADEMA, para a referida atividade. E, por fim, acompanhará o processo de análise junto à ADEMA.

As etapas discriminadas na sequência devem ser executadas no âmbito da consultoria em questão. Destaca-se que a continuação de uma etapa subsequente depende da aprovação da anterior, porém nos casos dos empreendimentos que já possuem o pacote completo de projetos, recomenda-se preparar a documentação e dar entrada concomitantemente no pedido licença prévia e de instalação. Segue abaixo a lista da documentação necessária ao processo de licenciamento dos empreendimentos, sendo que alguns desses documentos serão fornecidos pela contratada, conforme item posterior.

1. Plano de Trabalho

O plano de trabalho deverá conter uma descrição das etapas ou fases do serviço, incluindo o detalhamento da parte operacional, cronograma, metodologias adotadas em cada etapa, entre outros, a fim de nortear a execução e monitoramento do projeto.

2. Licenças ambientais

Durante a etapa deverão ser elaborados os documentos abaixo elencados, sempre em acordo com a legislação incidente, as políticas do BID e os manuais do Programa. A etapa contempla a elaboração de documentação, entrada de pedido de licença, acompanhamento do mesmo e ajustes decorrentes do processo e se finaliza com a emissão da referida licença.

2.1 Licença Prévia



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Planta de localização do empreendimento	Já existente, fornecida pela contratante
Planta de Situação	Já existente, fornecida pela contratante
Levantamento topográfico planialtimétrico da área, em escala compatível, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Já existente, fornecida pela contratante
Memorial Descritivo do empreendimento;	Já existente, fornecida pela contratante
Descrição da área do empreendimento, caracterizando-a quanto ao relevo, hidrografia, solos, vegetação e aspectos geológicos;	Consultor
Concepção básica do sistema de abastecimento de água;	Consultor
Concepção básica do sistema de tratamento dos esgotos sanitários ou atestado de viabilidade técnica de ligação na rede de esgotos do DESO ou outra concessionária (o que couber);	Consultor
Em áreas de charco e alagadiços, apresentar concepção de macro drenagem;	Consultor

2.2. Licença de Instalação

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Partido Urbanístico (aprovado pela Prefeitura Municipal), contendo área total da gleba, áreas remanescentes, áreas públicas, equipamentos urbanos e comunitários, serviços públicos, áreas verdes, etc	Já existente, fornecido pela contratante
Projeto do sistema de esgotos sanitários (coleta, tratamento e disposição final) – memorial de cálculo (uma cópia) e plantas com detalhes (duas cópias), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – ou Atestado de Viabilidade Técnica, caso o empreendimento seja atendido por rede coletora de esgoto	Já existente, fornecido pela contratante
Teste de absorção e nível do lençol freático (quando couber)	Consultor
Projeto de drenagem de águas pluviais (uma cópia), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Já existente, fornecido pela contratante
Jogo de Plantas do empreendimento (Planta Baixa, Corte, Fachada e Detalhes) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Já existente, fornecido pela contratante
Planta georreferenciada com os vértices do empreendimento;	Consultor
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA nº. 307/2002, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Consultor
Cronograma de execução da obra;	Já existente, fornecido pela contratante

7. RELATÓRIOS E PRODUTOS

7.1 Relatórios e produtos esperados

Como resultado dos trabalhos executados com base neste Termo de Referência, o consultor contratado deverá oferecer os seguintes produtos:

PRODUTOS	
1	Plano de Trabalho
2	Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)
3	Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)
4	Emissão da Licença de Instalação - (Orla 1)
5	Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)
6	Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)
7	Emissão da Licença de Instalação - (Orla 2)
8	Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)
9	Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)
10	Emissão da Licença de Instalação - (Orla 3)
11	Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - Prainha da Sede – (Orla 4)
12	Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - Prainha da Sede – (Orla 4)
13	Emissão da Licença de Instalação - Prainha da Sede – (Orla 4)

7.2 Forma de Apresentação

É exigido da Contratada que os produtos elaborados atendam os seguintes requisitos:

- A entrega de cada um dos produtos deverá ser acompanhada por um relatório explicando e/ou justificando os resultados alcançados na execução dos mesmos.
- Todos os documentos e produtos elaborados pela Contratada, na execução dos objetos deste Termo de Referência, serão entregues à Contratante na sua versão preliminar, em forma de minuta, em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital em arquivos com extensão “.pdf”, ou compatível com Acrobat Reader, para análise e avaliação da SETUR em data fixada de acordo com os prazos propostos para a execução das atividades, previstas no item 12 deste Termo de Referência;
- Todos os produtos objetos deste Termo de Referência deverão ser elaborados de acordo com as normas da ABNT e apresentar nível e linguagem compatíveis com a sua destinação;
- A bibliografia, cartografia e outros documentos citados, transcritos ou utilizados de qualquer forma, devem constar das referências, obedecendo-se as normas da

Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e da Sociedade Brasileira de Cartografia – SBC, para a produção e publicação de mapas e relatórios técnicos.

- Os cartogramas (mapas, cartas temáticas), tabelas, figuras e quadros devem ser originais em todas as cópias e conter as especificações mínimas de reconhecimento – fonte, escala, legenda, autor, data e orientação geográfica; quando não forem originais, devem ter citada a fonte e apresentada a autorização para a reprodução/utilização;
- Os elementos planimétricos, bem como, os temáticos, devem ter continuidade nas folhas subsequentes;
- Os cartogramas deverão ser georreferenciados, apresentados em cores, com escalas e demais detalhamentos compatíveis com a escala de trabalho, para cada tema, e incorporados ao documento principal;
- Todos os produtos, em sua forma final e após análise e aprovação da SETUR, através da Coordenação Técnica de Supervisão e Avaliação do Serviço, deverão ser apresentados e entregues em 02 (duas) vias impressas em papel A4 (branco ou reciclado), com encadernação em espiral e capas plásticas, e 01 (uma) versão digital, em CD-Rom ou DVD, nos seguintes formatos digitais:
 - Textos: arquivos em extensão “.doc”, ou compatível com Microsoft Word;
 - Tabelas e gráficos: arquivos em extensão “.xls”, ou compatível com Microsoft Excel;
 - Imagens: arquivos em extensão “.jpg” ou “.tif”;
 - Todos: arquivos em extensão “.pdf”, ou compatível com Acrobat Reader.

8. DOCUMENTOS PARA CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO

- Manual de Operações do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR/SE (CONTRATO 2984/OC-BR). Julho de 2014;
- Roteiro de Gestão Ambiental e Social do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR/SE (CONTRATO 2984/OC-BR). Abril de 2013;
- Matriz de Investimentos do PRODETUR/SE;
- Plano de Aquisições do PRODETUR/SE.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ LEGISLAÇÃO

A condução dos trabalhos deverá obedecer às diretrizes contidas na Legislação vigente, nesse sentido segue abaixo a menção desses principais instrumentos:

- Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 - Institui o Código Florestal.
- Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei Federal Nº 9.960, de 28/01/2000 - Dispõe sobre os custos das licenças e análises ambientais.



- Lei Federal Nº 9.984, de 17/07/2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 10.165, de 27/12/2000 - Altera a 6.938/81, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.
- Lei Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os estados, o Distrito federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Resolução Conama Nº 001, de 23/01/1986 - Dispõe sobre o critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental.
- Resolução Conama Nº 006, de 24/01/1986 - Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução Conama Nº 010, de 24/10/1996 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas.
- Resolução Conama Nº 237, de 19/12/1997 - Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.

10. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO SUGERIDO

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante. Sendo que a priorização das orlas, então denominadas Orla 1, Orla 2, Orla 3 e Orla 4, será determinada pela equipe da UCP/PRODETUR, conforme evolução da documentação inerente a execução, conforme quadro abaixo.

PRODUTOS/ATIVIDADES	MÊS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 Plano de Trabalho	█									
2 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)	█	█								
3 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)		█	█							
4 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 1)			█	█						
5 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)				█	█					
6 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)				█	█					
7 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 2)					█	█				
8 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)						█				

PRODUTOS/ATIVIDADES	MÊS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
9 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)										
10 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 3)										
11 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 4)										
12 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 4)										
13 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 4)										

11. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global. O pagamento total a ser realizado durante os 10 (dez) meses do contrato mediante entrega de produto. O valor total do contrato refere-se às despesas com honorários e impostos, e despesas como passagens e diárias. Sendo que o pagamento deverá ser efetuado individualmente por produtos, mediante apresentação e aprovação, conforme quadro abaixo:

PRODUTOS/ATIVIDADES	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO
1 Plano de Trabalho	10,0 %
2 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)	5,0 %
3 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 1)	10,0 %
4 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 1)	7,5 %
5 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)	5,0 %
6 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 2)	10,0 %
7 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 2)	7,5 %
8 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)	5,0 %
9 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 3)	10,0 %
10 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 3)	7,5 %
11 Documentação para Licença Prévia e protocolo de entrada no processo - (Orla 4)	5,0 %
12 Documentação para Licença de Instalação e protocolo de entrada no processo - (Orla 4)	10,0 %
13 Emissão da Licença de Instalação - (Orla 4)	7,5 %

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSULTOR

Para a condução dos trabalhos contratados o Consultor deverá possuir graduação na área de meio ambiente e afins, com registro no conselho de classe CREA, e combinar conhecimento e experiência nos temas e ferramentas afetos ao trabalho de licenciamento ambiental.

13. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A SETUR cederá todas as informações necessárias e que estejam a sua disposição, para dar celeridade ao desenvolvimento das ações. Disponibilizará ainda um técnico para consultas e orientações, além de poder contar com a colaboração de técnicos das suas instituições parceiras, na análise e contribuições técnica aos produtos.

A Unidade de Coordenação de Programa da SETUR promoverá toda a articulação necessária para participação de técnicos das demais instituições participantes.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na área abrangida pelos serviços, indicada neste TDR, e em escritório do consultor.

15. COORDENADOR DO CONTRATANTE

Será indicado um profissional para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos trabalhos por parte do Contratante dos quadros da UCP/ PRODETUR/SE.

16. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Unidade de Coordenação de Programa – UCP/ PRODETUR-SE.
Estádio Lourival Batista, Rua Cedro, s/n - Bairro São José
Aracaju/SE, CEP: 49.015-150
Telefones: (79) 3205-9518 / 3205-9519
Horário: 8:00h às 13:00h.



ANEXO B – RELATÓRIOS E PRODUTOS

Conforme item 7 - Produtos Esperados e Forma de Apresentação, do Anexo A.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'R. J.' followed by a vertical stroke.